

## Artigo 12.º

**Situações transitórias durante a tramitação dos processos**

1 — Os alunos que pediram creditação ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades que integram o plano de estudos do curso em que o aluno se encontra inscrito. No prazo máximo de 5 dias úteis após notificação da decisão, poderão optar por continuar a sua frequência e não alterar a sua inscrição, submetendo-se às correspondentes avaliações, prescindindo assim da creditação solicitada.

2 — Durante o período de frequência das unidades curriculares, o aluno deverá efetuar o pagamento das propinas devidas, sendo-lhe estas devolvidas em caso de atribuição de creditação e respetiva aceitação.

3 — Caso o aluno prescindia da creditação previamente atribuída, não haverá lugar a reembolso da taxa de instrução do pedido de creditação.

## Artigo 13.º

**Reclamação**

Há lugar a reclamação dos pedidos de creditação nos seguintes termos:

a) O órgão competente para a creditação indeferirá liminarmente os requerimentos sempre que não seja apresentada fundamentação para a reclamação, ou quando a reclamação for apresentada para além de 15 dias seguidos após a notificação do aluno;

b) A decisão sobre a reclamação compete ao órgão que decidiu sobre a concessão da creditação;

c) Da decisão proferida sobre a reclamação não cabe recurso.

## Artigo 14.º

**Efeito da creditação no cálculo da média dos cursos**

Se houver creditação de unidades curriculares sem atribuição de classificação, o cálculo da média do curso será efetuada sem a consideração dessas unidades curriculares, ou seja, a ponderação específica dessas unidades curriculares para o cálculo da classificação final do curso é neutra.

## Artigo 15.º

**Publicitação das creditações**

As creditações concedidas serão publicitadas pelas unidades no site respetivo.

## Artigo 16.º

**Disposições finais**

As situações omissas ou as dúvidas que sejam suscitadas na interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho reitoral.

## Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Reitora.

O presente regulamento aplica-se a todos os processos de creditação apresentados após a sua entrada em vigor.

209398653

**PARTE J1****TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL**

Instituto de Gestão Financeira  
da Segurança Social, I. P.

**Aviso n.º 3128/2016**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo do Porto II, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209391581

**Aviso n.º 3129/2016**

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15/01, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30/08, 64A/2008, de 31/12, 3-B/2010, de 28/04, 64/2011, de 22/12, e 68/2013, de 29/08, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente Aviso, na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador da Secção de Processo Executivo de Vila Real, da Direção de Recuperação Executiva, integrada no

Departamento de Gestão da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação da BEP, no endereço, [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt).

26 de fevereiro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Filipe de Moura Gomes*.

209391573

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 3130/2016****Procedimento concursal para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, faz-se público que se encontra aberto procedimento concursal para admissão de candidaturas, por um período de 10 dias úteis, a contar do dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), com vista ao recrutamento para o cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços Técnicos e de Certificação do mapa de pessoal do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri, dos métodos de seleção e outras informações de interesse para a apresentação da candidatura constará da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), a ocorrer três dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de fevereiro de 2016. — O Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Carlos Manuel da Costa Pires*.

209390414